

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 1/2018

Maceió, de 21 de junho de 2018

Dispõe sobre o reingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Conhecimento (PPGMCC) da Ufal.

O Colegiado do PPGMCC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando que:

1. O reingresso de alunos está sendo realizado sem norma resolutiva.
2. Os alunos que reingressam ao curso ficam regidos por normas diferentes dos alunos atuais.
3. Nos moldes atuais, o reingresso tem insuflado o tempo de titulação, gerando prejuízos para avaliação do programa.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que o Colegiado do PPGMCC/Ufal analisará pedidos de reingressos de discentes com matrícula anterior ao ano de 2016 ao programa de acordo com os seguintes critérios:

§1º O discente que ingressou ao PPGMCC/Ufal e que tenha sido desligado do curso pelos casos previstos no Regimento Geral da Universidade ou quando tiver esgotado o prazo limite do Curso, terá direito a 1(um) pedido de reingresso para tentar finalizar o curso.

§2º O reingresso será considerado como uma nova matrícula.

§3º Terá direito ao pedido de reingresso apenas os candidatos que tenham integralizado os créditos em disciplinas. O reingresso poderá ser feito mediante a aceitação por parte do Colegiado e exame de qualificação a ser realizado segundo as normas definidas pelo Colegiado do Curso, em conformidade com regimento anterior a 2016.

§4º Caso aprovado o pedido de reingresso, o candidato ingressará no curso sob a regulamentação do regimento vigente na data da aprovação do seu pedido.

§5º É vedado pedido de reingresso para alunos e ex-alunos de outros programas de pós-graduação, mesmo que tenha estrutura curricular semelhante ao PPGMCC/Ufal.

Art. 2º – O pedido de reingresso será instruído com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado.
- II. Projeto de dissertação contemplando o planejamento e o cronograma de atividades para finalização do curso.
- III. Anuência do orientador do candidato no período anterior ao seu desligamento, concordando com os documentos descritos nos itens I e II.
- IV. Histórico escolar do antigo curso.

§1º Exclusivamente para os casos em que o orientador não esteja mais credenciado ao PPGMCC, um outro professor credenciado como docente permanente poderá dar anuência ao pedido de reingresso do aluno.

§2º É vedado o pedido de troca de orientador antes da aprovação do reingresso.

Art. 3º – O pedido de reingresso será avaliado pelo Colegiado do Curso, que irá analisar o seu mérito com base nos documentos mencionados no *caput* do Art. 2º desta resolução e deliberará recomendando um dos seguintes resultados:

- I. Aprovação.
- II. Nova Avaliação
- III. Reprovação.

§1º A aprovação resulta no reingresso imediato do aluno, que terá prazo de curso contado a partir da sua data.

§2º Pedidos selecionados para nova avaliação terão que ser justificados pelo colegiado e o candidato poderá, dentro do prazo estipulado na deliberação do resultado, corrigir alguma documentação pendente e submeter o pedido para uma nova avaliação.

§3º Para os pedidos reprovados, o candidato será orientado a participar de um novo processo de seleção, a critério do candidato.

Art. 3º – A finalização do curso do aluno aprovado em reingresso será realizada pelos seguintes critérios:

§1º O aluno que tiver o reingresso aprovado terá que cumprir os requisitos vigentes para finalização do curso.

§2º O aluno poderá solicitar reaproveitamento dos créditos integralizados antes do desligamento, desde que a estrutura curricular seja equivalente à estrutura vigente, a critério do orientador e respeitando os critérios estabelecidos no regimento geral da Universidade.

§2º A proficiência em língua estrangeira poderá ser reaproveitada desde que atenda aos critérios do regimento vigente, obedecendo a validade máxima de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno terá que realizar novo exame de qualificação, seguindo os critérios vigentes. É vedado o reaproveitamento da qualificação.

§4º O aluno matriculado através de reingresso terá que apresentar um relatório semestral de atividades e acompanhamento do cronograma que será avaliado pelo colegiado ou comissão por ele designada.

§5º O orientador deverá dar anuência aos relatórios de acompanhamento.

§6º Caso algum dos relatórios seja reprovado ou não seja entregue no prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

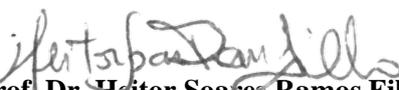
§7º O aluno deverá observar os prazos mínimos e máximos do regimento vigente para finalização do curso.

Art. 5º – É vedada a concessão de aumento de cota de orientação para o professor orientador para acolher alunos da modalidade de reingresso.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMCC/Ufal.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Maceió, 21 de junho de 2018


Prof. Dr. Heitor Soares Ramos Filho

Coordenador do Programa de Modelagem Computacional de Conhecimento – PPGMCC – Ufal